

Proj. Lu  
092112



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
Bureau

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 13741/2012

Requerente: Ida

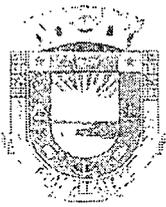
Assunto: Wispoi sobre denominação de  
rua e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
	<u>Requerido</u>
<u>31.10.12</u>	<u>Ofereci parecer apontando deficiências</u> <u>na instrução do projeto (ART. 260 par-</u> <u>teira da LOM).</u>

## AUTUAÇÃO

Aos dois mil e doze dias do mês de dezembro  
de dois mil e doze, autua a Projeto de Lei nº 092112  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Bureau Bautaua  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 092 /2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7374

Data: 25 / 09 / 12

Protocolista: (signature)

13:10

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE RUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

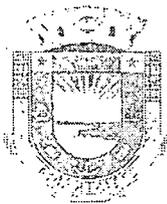
Art.1º- Fica denominada Rua "Ariobaldo Grilo Amaro" iniciando na Rua Espinha de Peixe, no Bairro Acapulco terminando na mesma via sentido Itapemirim (próximo do Presídio)

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M., 01 DE AGOSTO DE 2012.

IDA GAZZANI  
VEREADORA DA C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes



## JUSTIFICATIVA

filho de Erimalte Grilo Amaro e Firmina Pascoal da Silva, natural de Rio Novo do Sul - ES, viveu em nosso Município por muitos anos, onde ainda reside seus familiares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**ARIOBALDO GRILO AMARO**

MATRÍCULA:  
**0220530155 2012 4 00003 061 0001247 28**



SEXO: masculino    COR: branco    ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo - 84ano(s)

NATURALIDADE: natural de RIO NOVO DO SUL - ES    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF- 979.342.597-00

Eleitor: Não

FILIAÇÃO: Erimalte Grilo Amaro e Firminna Pascoal da Silva

DATA E HORA DO FALECIMENTO: aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012) - à(s) 13:00 hora(s)    DIAS: 30    MÊS: 07    ANO: 2012

LOCAL DE FALECIMENTO: domicílio sito à Rua Projetada s/n - Bairro Acapulco - Marataizes - ES

CAUSA DA MORTE: D.P.C.C, Parada Cardio Respiratória, Senilidade

LOCAL DO SEPULTAMENTO: Cemitério Itapemirim.

DECLARANTE: Tania Camilo Amaro, profissão Auxiliar de Serviço Gerais, solteiro(a), natural de Itapemirim-ES, Identidade nº 1.946.026 RG ES, residente no(a) Rua Custódio Ferreira nº 539 - Bairro Acapulco - Marataizes - ES

NOME DO MÉDICO E CRM: JAMIL CADE FILHO, CRM nº 2777

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Data do Registro: aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). O(A) falecido era viúvo, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 09 filhos(as): Dulceni Amaro Inácio, Ariobaldo Grilo Amaro, Euzeni Camilo Amaro, Milena Camilo Amaro, Claudia Camilo Amaro, Tania Camilo Amaro, Jucilea Camilo Amaro, Elizete Camilo Amaro, Jucilene Camilo Amaro, CPF nº.97934259700, CTPS nº 34.963/00003-ES.

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES**

Oficial e Tabelião: **WALLACE CARDOSO DA HORA**  
Avenida Rubens Rangel, 1740, Marataizes-ES  
CEP: 29345-000 / Tel. (28)3532-2412

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Marataizes-ES, 30 de julho de 2012.

*Abimar Leal Ferreira*  
Abimar Leal Ferreira  
Substituto

Cartório "Do Walmer"  
Marataizes - ES  
Abimar Leal Ferreira  
Substituto  
Tel. (28) 3532-2412 / 979-9896

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022053.ETC1208.02192

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.ties.jus.br](http://www.ties.jus.br)

Cartório do "WALMER"  
MARATAIZES  
Registro Civil e Notas  
Wallace Cardoso da Hora,  
Oficial e Tabelião  
Av. Rubens Rangel, 1740  
Marataizes - ES  
E. Santo

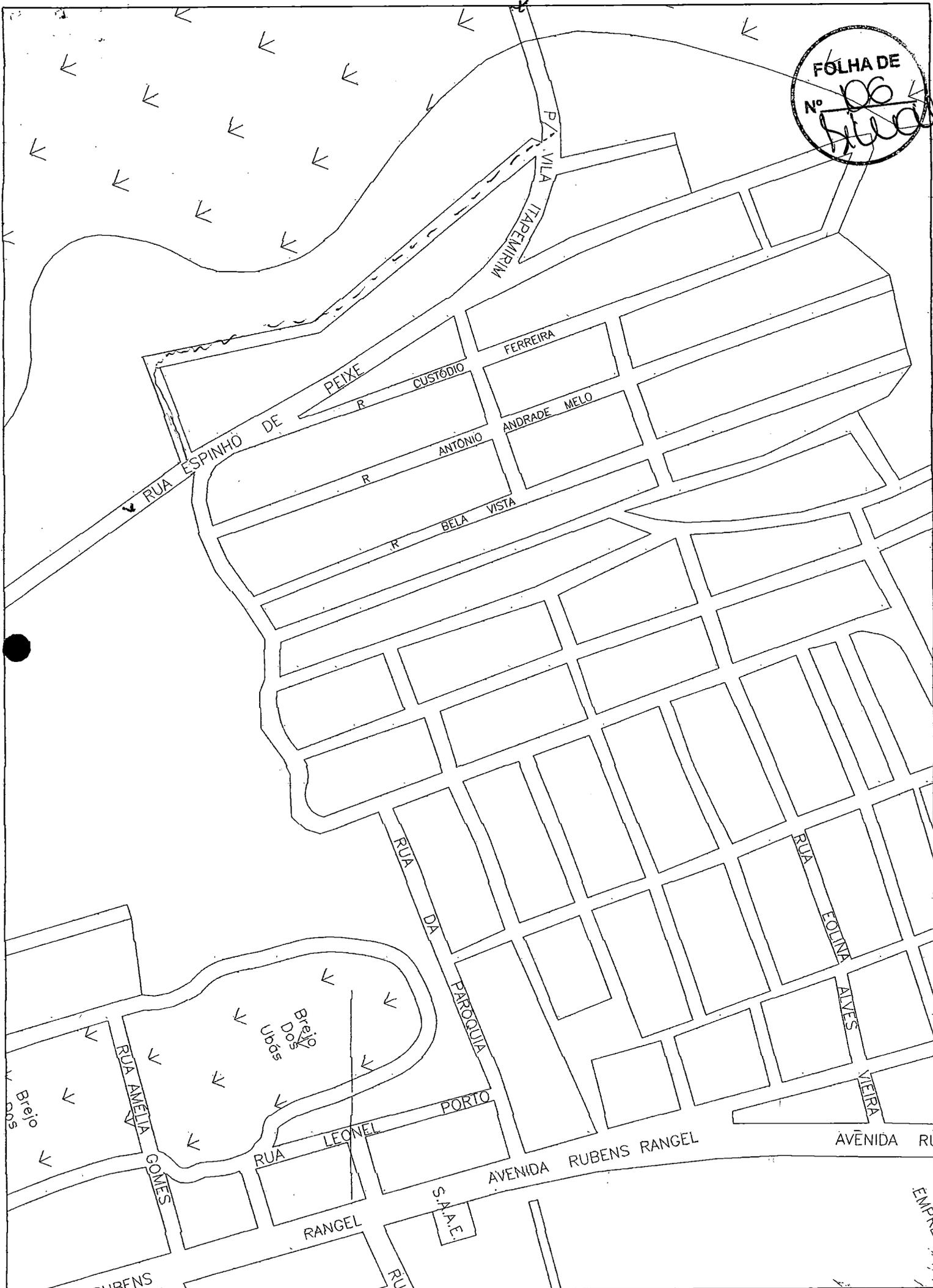
POLYANA

Alcance assinado de moradores do bairro Aca pulco  
para colocar nome na rua.



- 1- Sabrina Fernandes Monteiro
- 2- Regiane Pereira da Silva e Silva
- 3- Marcellyna Muzza Ribeiro
- 4- Genízio dos Santos
- 5- Fernando Augusto da Silva
- 6- ANTONIO CARLOS Soares
- 7- maria gládena da rosa
- 8- Paulo Sérgio
- 9- Cotiana Ferreira Campos.
- 10- Claudemiro Ferreira Campos.
- 11- Inzic Ferreira Campos.
- 12- Petronja Saturnino
- 13- Nadir Rodrigues Gomes
- 14- JOSEINA
- 15- Sr. Luiz DA SILVA
- 16- Fabiano Rufino da Silva
- 17- Sabiana Rufino da Silva Souza
- 18- Sebastião Santos de Souza
- 19- Aline da Silva Rufino
- 20- Jorge dos Santos Souza
- 21- MARCIVALINA
- 22-
- 23- Manuélina Sodré
- 24- Argemiro de Oliveira
- 25- Mahli Pereira da S. Silva
- 26- Cláudia Camilo Amaro
- 27- Mikaelly Combe Amaro
- 28- Dayana Amaro Binado
- 29- Patrícia Fernandes Monteiro Crespo.
- 30- CARLOS HENRIQUE CAMILO AMARO.
- 31- LUIZ DE MELO MONTEIRO
- 32- Rafael Henrique Monteiro Amaro
- 33- Gabriel Monteiro Crespo.

FOLHA DE  
Nº 06  
SILVANA





# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

## C e r t i d ã o

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº092/2012 foi lido, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 26 de Setembro de 2012.

**Fabiano dos Santos Facini.**  
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 7374112

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS Ces  
Prumator para análise e  
processo

MARATAIZES/ES. 28 DE setembro DE 2012.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 083/2012

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 2528

Data: 01/10/11/2012

Protocolista: JWA

Protocolo: 7374 – Projeto de Lei 092/2012  
Autoria: Vereadora IDA GAZZANI

*Ementa: dispõe sobre denominação de ruas e dá outras providências*

**RELATÓRIO** - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome o nome " **ARIOBALDO GRILO AMARO**" a via que se inicia na avenida Espinha de Peixe, no Bairro Acapulco e termina na mesma via, próximo ao presídio.

A localização da rua está devidamente demonstrada no croqui em anexo, e está acompanhado da CERTIDÃO DE ÓBITO, e rol de assinaturas de moradores da localidade.

É no brevíssimo o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO** - Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal "criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos" ( inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão da Nobre Vereadora.

São muitas as críticas a esse tipo de projeto por entenderem, alguns organismos, que além de estar a iniciativa inseria no âmbito do poder e estruturação organizacional do Município, devendo constar do Código de Obras e Posturas, são iniciativas de baixo impacto e que em nada dignificam a função essencial do Vereador, que é a fiscalizatória.

**Lado outro, e com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome, número e CEP, para que ele possa receber correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de ser humano.**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA - PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA/ALTERAÇÃO DE NOMES PARA RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS.** Ponto que poderia ser discutido em matéria dessa natureza é aquele relacionado com a ESCOLHA DEMOCRÁTICA DO NOME, que poderia, fosse assim, ser submetido ao Poder Legislativo por uma ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, de forma que restasse evidenciada a legitimidade da escolha.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATÁIZES-ES-.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Nesse proceder os Vereadores continuariam no uso de suas prerrogativas, mas estabeleceriam o nome conforme a decisão de um organismo com representatividade.

Para implantação do sistema, O Município, através de sua Secretaria própria apresentaria ao Legislativo um levantamento contendo as ruas, praças e avenidas que permanecem sem denominações, de modo que seja permitido ao Vereador a iniciativa de contacto com a Associação de Moradores.

A implementação do processo democrático de escolha de nomes de ruas, praças, avenidas, etc... NÃO PRESCINDE de uma alteração na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, que seria EMENDADA com esse fim específico.

O processo de escolha passaria pelas ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, que em escrutínio democrático escolheriam os nomes e submeteriam ao Poder Legislativo. Nesse processo a presença do Vereador seria de extrema importância, pois permitira contacto direto com os interessados, inclusive auxiliando na regulamentação daqueles que poderiam votar, como por exemplo, maiores de 18 anos que estejam em dia com suas obrigações Eleitorais, acrescentando que os maiores de 16 anos, desde que eleitores, também poderiam participar do processo.

Nesse contexto é bom ter em conta que não apenas as ruas, avenidas e praças sem nome entrariam, mas, também, a alteração de toda e qualquer nomenclatura, que segundo o interesse social, deveria ocorrer.

**NO CASO PRESENTE**, tem-se que a **questão envolvendo a nomeação da rua não foi objeto de melhor exposição na JUSTIFICATIVA e nem explicitada a origem da nomenclatura, isto é, quem seria ARIOBALDO GRILO AMARO, ou quais os relevantes serviços que teria prestado ao Município e a comunidade para merecer tamanha honraria, pressupostos indissociáveis da escolha.**

Ponto que exige ser mencionado neste parecer é quanto ao integral cumprimento do que está posto no parágrafo único do art. 260-A, que exige que o projeto deve ser instruído com o "*curriculum vitae*" ou outros dados biográficos do homenageado.

**Art. 260-A.** É vedado ao Município

**Parágrafo Único** - O projeto de lei que vise a dar nome de pessoa falecida a próprios, vias, logradouros e outros bens públicos de qualquer natureza **deve ser instruído com o "*curriculum vitae*" ou os dados biográficos do homenageado** e com o atestado ou outro documento que lhe comprove o óbito, cabendo aos familiares optar pelo nome declarado no registro civil ou pelo nome ou apelido pelo qual o homenageado era conhecido.



# Câmara Municipal de Marataízes

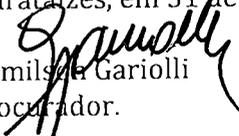
Estado do Espírito Santo

**CONCLUSÃO** – Entendo, com o devido respeito a Nobre Vereadora, que o projeto necessita ser melhor instruído para atender aos reclamos de legalidade, especialmente quanto à pessoa do homenageado, em cumprimento ao art. 260-A em seu parágrafo único, da Lei Orgânica, e, por isso, CONCLUO não estar em condições de ser levado a apreciação/discussão e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ao certo, o projeto deverá ir às Comissões que, **necessariamente**, hão de manifestar-se quanto aos aspectos aqui mencionados. Indo a plenário, a proposição necessitará do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta, por tratar-se de pretensão ORDINÁRIA.

É como vejo.

Marataízes, em 31 de outubro de 2012.

  
Edmilson Garioli  
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 7374/12

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as

comissões competentes para  
analisar e parecer.

MARATAIZES DE novembro DE 2012

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

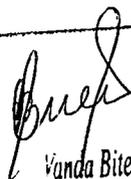
REMESSA

PROC. Nº 7374/2012

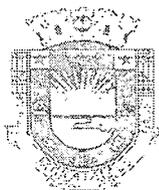
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

vereador autor da proposição  
para que tome conhecimento  
do parecer do Procurador

MARATAIZES/ES DE 06 DE novembro DE 12



Vanda Bitencourt Pinheiro Bueno  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/ES 8865



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
092/2012, QUE DISPÕE SOBRE  
DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ida Gazzani, que dispõe sobre denominação da rua iniciada na Rua Espinha de Peixe.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### **PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de acordo com o art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O Projeto de Lei aqui exposto provém de homenagem póstuma a um dos moradores da referida localidade.

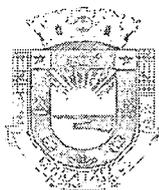
O projeto inclui a planta da rua a ser nomeada, abaixo assinado dos moradores da região, além do atestado de óbito do homenageado.

### **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 092/2012 quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e de Boa Técnica de Redação poderá seguir sua normal tramitação.

Maratáizes, 20 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

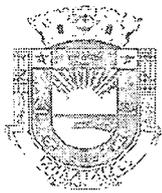
*Estado do Espírito Santo*

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente – Relator

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice – Presidente

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Membro





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
092/2012, QUE DISPÕE SOBRE  
DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de rua.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## PARECER DO RELATOR

A proposição foi instruída com a documentação necessária.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao prosseguimento do referido PL.

## VOTO DA COMISSÃO

Portando, essa Comissão opina pelo normal processamento do referido projeto.

Marataízes, 20 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Presidente – Relator

  
**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Vice – Presidente

  
**AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

## C E R T I D ã O

**CERTIFICO** que o Presente Projeto de Lei nº 092/2012 foi lido e Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária no dia de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim  
Roberttino Batista da Silva:.....ausente  
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente  
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR o presente Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 Novembro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.  
PRESIDENTE DA CMM.



# Câmara Municipal de Marataízes

PROTÓCOLO
22/11/2012
PROTOCOLISTA

Autógrafo de Lei nº 080/2012.

Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "Ariobaldo Grilo Amaro" iniciando na Rua Espinha de Peixe, no Bairro Acapulco terminando na mesma via sentido Itapemirim (próximo do presídio).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 20 de Novembro de 2012.

  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.  
PRESIDENTE DA CMM.

aut. 080112



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1547 de 22 de Novembro de 2012.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marataízes/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para aprovação a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “Ariobaldo Grilo Amaro”, iniciando na Rua Espinha de Peixe, no Bairro Acapulco terminando na mesma via sentido Itapemirim (próximo ao presídio).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 22 de novembro de 2012.

JANDER NUNES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1158  
NO DIA: 22 / 11 / 2012  
  
RESPONSÁVEL